



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando a pretensa para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de uso odontológico destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde Bucal de Naviraí/MS.**, destinada ao atendimento das demandas da Gerência de Saúde do Município de Naviraí/MS, justifica-se a exigência de documentação de qualificação econômico-financeira da futura contratada, nos termos do art. 18, inciso IX, c/c art. 69, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de insumos e materiais de valor relevante, cuja execução contratual demanda capacidade financeira mínima da empresa para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial, bem como de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com verificação de índices usuais de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, mostra-se adequada para aferir se a licitante possui condições econômicas de suportar os custos operacionais inerentes ao fornecimento dos insumos e materiais de uso odontológico, incluindo aquisição junto ao fabricante, logística de entrega, regularização, garantia contratual e demais encargos necessários ao adimplemento, reduzindo o risco de inadimplemento, atraso injustificado, inexecução contratual ou paralisação do fornecimento.

No caso concreto, a Administração necessita resguardar o interesse público na aquisição dos insumos e materiais de uso odontológico, essencial ao suporte das atividades operacionais da Gerência de Saúde. Esses materiais são indispensáveis à realização dos procedimentos preventivos, educativos, clínicos, restauradores, endodônticos, periodontais, cirúrgicos, protéticos, especializados, de urgência e de emergência oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A ausência dos mesmos compromete a funcionalidade dos ambientes, o fluxo de trabalho, as condições de higiene, a biossegurança e a conformidade com as normas sanitárias vigentes, aplicáveis aos serviços odontológicos. Assim, a contratação de empresa sem mínima solidez econômico-financeira pode comprometer a entrega do bem, a manutenção das condições ofertadas na proposta e o cumprimento das obrigações de garantia e assistência, com potenciais prejuízos à continuidade administrativa e à eficiência do serviço público, em observância aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

Assinado por:

Josiane de Oliveira Silva

..041-86 14/10/2026 - 15:51
QWGFHJDQQGPQ9BCN232G

Josiane de Oliveira Silva

Gerente De Saúde E Ordenadora De Despesas

Decreto 176/2025

